

## **Resolução do Conselho Directivo de 9 de Setembro de 2008**

A descentralização é, desde há muito, objectivo prioritário da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

A importância da matéria deu origem à realização de um Congresso, em Junho de 2007, específico para análise desta temática.

Em consequência, foram definidas as áreas a abranger e aprovadas as linhas gerais para procedimentos negociais em qualquer uma das áreas pré-definidas, a saber, área da saúde, da acção social, do ordenamento do território e a área da educação.

O processo negocial para a transferência de competências aos níveis definidos só teve desenvolvimento, por parte do Governo, na área da educação.

Neste âmbito, as áreas a transferir aprovadas em Congresso vieram a ter o acolhimento do Governo, nomeadamente, a transferência da gestão do pessoal não docente do ensino básico, a componente de apoio à família na educação pré-escolar, acção social escolar do 2º e 3º ciclos do ensino básico, parque escolar do 2º e 3º ciclos e transportes escolares do 3º ciclo do ensino básico.

Em 28 de Julho, veio a ser publicado o DL 144/2008, diploma que transfere desde já, para as câmaras municipais as responsabilidades ligadas à acção social escolar do 2º e 3º ciclos, transportes escolares do 3º ciclo e componente de apoio à família na educação pré-escolar, considerando as restantes matérias - gestão de pessoal não docente do ensino básico, actividades de enriquecimento curricular e parque escolar - como competências de exercício não universal, porquanto dependem da adesão do município, à subscrição de um contrato de execução.

As condições aprovadas em Congresso da ANMP não foram contempladas no DL 144/2008, de 28 de Julho, não obstante esta Associação, no parecer emitido em Fevereiro de 2008, ter alertado para as diversas questões e proposto muitas sugestões.

Não pode, conseqüentemente o Conselho Directivo da ANMP, deixar de cumprir as decisões tomadas em Congresso.

Neste sentido foram os associados informados deste facto tendo igualmente sido solicitado ao Ministério da Educação as alterações em conformidade.

Fruto do diálogo que a ANMP mantém com o ME, na reunião do passado dia 3 de Setembro, foram prestados vários esclarecimentos e apresentada uma versão de minuta de contrato de execução que, em determinados aspectos se aproxima com algumas das soluções preconizadas no Congresso da ANMP.

Ora, considerando que, relativamente a algumas matérias, estamos perante um processo de contratualização e não de uma efectiva transferência de competências e reconhecendo-se a evolução que tem havido nas versões das minutas dos contratos em negociação, a ANMP entende que a proposta apresentada em 3 de Setembro poderá ser pilotada, nos Municípios que assim o entenderem, depois do contrato ser revisto de acordo com os esclarecimentos, então, prestados e alterada no que diz respeito a outros, conforme sugestões em anexo.

Simultaneamente, há que dar corpo às alterações legislativas assumidas pelos membros do Governo presentes na reunião, designadamente:

- Não aplicação do artigo 24 da Lei das Finanças Locais, – Fundo Social Municipal -, decorrente do facto de estarmos perante um processo não universal;
- Não consideração, para efeitos do limite de despesas com pessoal, previsto no DL 116/84, o exercício das novas competências decorrente das contratualizações;
- Alteração de regime de avaliação de desempenho, de forma a permitir o mesmo tratamento a funcionários da câmara que prestam serviços nos estabelecimentos de ensino;
- DL144/2008, de 28 de Julho, com vista à correcção do âmbito de aplicação do artigo 5º.

Mantêm-se como preocupações fundamentais da ANMP:

- A dupla tutela que existe sobre o pessoal não docente que desta forma, constituirá um grupo à parte dentro do pessoal municipal;
- A ausência de garantia de que não haverá escolas sem pessoal auxiliar; e
- A verba atribuída para a manutenção e equipamento.

Em face do exposto, continua a ANMP disponível para dialogar com o Ministério da Educação, no sentido de ver consignadas as condições aprovadas em Congresso, e, encontrar as soluções que confirmam, no processo de transferência de competências uma efectiva mais valia de modo a servir melhor as populações que os municípios representam.

**Nota:** O documento anexo elenca os esclarecimentos prestados na reunião de 3 de Setembro, e os aspectos que ainda devem ser contemplados nos contratos.

ANMP, 9 de Setembro de 2008

**Esclarecimentos prestados na reunião de 3 de Setembro, que devem ser tidos em consideração para a eventual contratualização:**

- O exercício das competências referentes à «remuneração» e avaliação de desempenho têm que ser articuladas com o Director do Agrupamento, já que, as horas extraordinárias, ajudas de custo, entre outros, têm que ser autorizados pelo Presidente de Câmara. Na avaliação de desempenho, quer a fixação de objectivos, quer as quotas são da responsabilidade da Câmara Municipal;
- A administração central continua a assumir as despesas de saúde do pessoal não docente a transferir;
- Se da aplicação resultar um número de funcionários superior ao adequado, o Município é que decide se aceita ou não a sua transferência.
- Nas actividades de enriquecimento curricular não haverá diminuição de verbas se, ao longo do ano, houver redução de crianças;
- O montante previsto para manutenção de cada escola EB2,3 e equipamento é 20 000 euros. Consideram-se despesas com manutenção do parque escolar, as pequenas obras de conservação corrente.
- O apetrechamento das escolas – quadros electrónicos (...) – é da responsabilidade do Ministério da Educação.
- A devolução de verba prevista para os casos em que o município não realize despesa elegível de montante igual às transferências financeiras, deve ser interpretada, não para cada verba em particular mas para o total das competências exercidas pelo município no âmbito da educação.

### **Devem ainda ser contempladas nas negociações para a eventual contratualização:**

#### **Quanto ao pessoal não docente:**

- A garantia de que não haverão escolas sem pessoal auxiliar – a fórmula não prevê este tipo de pessoal para escolas até 48 alunos – bem como a salvaguarda do número de pessoal auxiliar adequado para as crianças com necessidades educativas específicas.
- Deve organizar-se a forma de relacionamento entre o Município e o director da escola, (atendendo que a tutela que a Câmara tem sobre o pessoal não docente é diferente sobre a tutela que exerce sobre os restantes funcionários municipais) não esquecendo que há o «congelamento», por 2 anos, da mobilidade deste pessoal;

#### **Quanto às actividades de enriquecimento curricular:**

- A verba é reconhecidamente insuficiente, agravada agora com a ausência de mecanismo específico de contratação individual de professores, o que torna o processo mais dispendioso.

#### **Quanto à construção e manutenção das escolas básicas:**

- No que respeita à construção de escolas básicas (2º e 3º ciclos), desconhecemos os custos padrão referidos no artigo 8º do DL 144/2008, bem como as regras de financiamento a cargo do ME (tratando-se de uma nova competência A ANMP defende um financiamento a 100%); devendo qualquer obrigação deste tipo ficar excluída da eventual contratação;
- A assumpção das responsabilidades de manutenção deve fazer-se desde que a escola esteja em bom estado de conservação;
- Há que particularmente prever as situações que originam grandes obras de adaptação de edifícios, decorrentes, por exemplo das exigências constantes do Regulamento dos Sistemas Energéticos

de Climatização de Edifícios e do Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios, que, em caso algum poderão ficar na responsabilidade das câmaras municipais;

- As questões relacionadas com a titularidade do património só deverão ser colocadas ultrapassada a fase da contratualização e quando o exercício destas competências assumir um carácter universal.

#### **Relativamente aos recursos e instrumentos financeiros associados:**

- Relativamente à aplicação das regras do Fundo Social Municipal, os esclarecimentos prestados pelo Secretário de Estado da Administração Local asseguram que, enquanto o exercício de todas as competências não se tornar universal, a contratualização nunca será tida em conta no FSM, não implicando, assim com a Lei das Finanças Locais.
- As despesas do funcionamento das escolas (despesas correntes das escolas), mantêm-se da responsabilidade do Ministério da Educação.

Refira-se, por fim a necessidade das seguintes alterações legislativas, já assumidas pelos membros do Governo envolvidos, nomeadamente:

- Não aplicação do artigo 24 da Lei das Finanças Locais, decorrente do facto de não se estar perante uma competência universal – SEAL;
- Não consideração, para efeitos do limite de despesas com pessoal, previsto no DL 116/84, o exercício das novas competências decorrente das contratualizações –SEAL;
- Alteração de regime de avaliação de desempenho, de forma a permitir o mesmo tratamento a funcionários da câmara que prestam serviços nos estabelecimentos de ensino – SEE;

- DL144/2008, de 28 de Julho, com vista à correcção do âmbito de aplicação do artigo 5º, já que refere apenas o pessoal do 2º e 3º ciclos - SEE

Saliente-se ainda que tem sido referido que a subscrição dos eventuais contratos de pilotagem é da competência do Presidente da Câmara. No entanto, em causa estão responsabilidades, cuja assumpção depende de uma manifestação de vontade do Município e não directamente da Lei, pelo que, os contratos de execução têm que ser apreciadas pelas respectivas Assembleias Municipais, face às implicações que as responsabilidades advenientes do contrato têm nas competências próprias daquele órgão, designadamente, pessoal, orçamento, património, (re) organização de serviços municipais.

ANMP, 9 de Setembro de 2008